

PORTARIA Nº. 235/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Este documento foi publicado
em quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 04/11/2021

Dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Municipal de Ensino, revoga a Portaria nº 133/2021, de 11 de maio de 2021, revoga a Portaria nº 226/2021, de 05 de abril de 2021, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e

CONSIDERANDO a Deliberação Do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado, alterada pela Lei nº 14.218 de 13 de outubro de 2021, reconhecido pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4506/2021, de 22 de fevereiro de 2021, revoga a Resolução SEE nº 4310/2020, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

RESOLVE:

TÍTULO I - DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DO RETORNO PRESENCIAL

Art. 1º As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal serão realizadas de **forma presencial a partir de 08 de novembro de 2021**.

Art. 2º O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 3º Os casos excepcionais estão especificados no Título II.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Para o desenvolvimento do ensino presencial na Rede Municipal compete:

I - À Secretaria Municipal de Educação:

- a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento da retomada do ensino presencial;
- b) acompanhar a retomada das atividades presenciais nas escolas municipais oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

II - Ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais bem como para aqueles que iniciarem o ensino presencial;
- c) atentar-se para as ações específicas referentes a servidores que permanecerem em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, bem como para aqueles que iniciarem o trabalho presencial;
- d) gerenciar e acompanhar o trabalho dos servidores em conformidade com os protocolos de saúde e Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

III - Ao Pedagogo, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes e professores categorizados nas condições excepcionais, bem como para aqueles que retornarem às atividades presenciais.

IV - Ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na

legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais, bem como para aqueles que iniciarem o ensino presencial.

V - Ao estudante:

- a) realizar as atividades disponibilizadas por meio do Plano de Estudo Tutorado - PET volume e complementar (atividades complementares) elaboradas e promovidas pelo professor e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;
- b) frequentar as aulas presenciais, exceto quando categorizados nas situações excepcionais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5º A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

I - observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes;

II - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados;

III - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

Art. 6º As unidades escolares da rede municipal de ensino observarão a capacidade de lotação das salas de aula e demais espaços escolares conforme definido no Protocolo Sanitário vigente.

CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º A realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados volume e complementar (atividades complementares) permanece obrigatória para todos os estudantes.

Art. 8º Os Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares realizados, deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

Art. 9º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados:

- I - as atividades cumpridas por meio dos Planos de Estudos Tutorados.
- II - as atividades cumpridas por meio das atividades complementares (PET complementar) elaboradas pelo professor.

Parágrafo único: o registro da carga horária cumprida será feito no Diário Escolar Digital.

Art. 10 - O Gestor Escolar e o Pedagogo deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e da participação efetiva dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 11 - O Serviço de Vida Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão continuada e progressão parcial, quando for o caso, no DEM.

CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 12 - Conforme estabelecido pela Resolução SEE nº 4.468, de 21 de dezembro de 2020, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um ciclo contínuo de aprendizagem para todos os níveis e modalidades da Educação Básica, contemplando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento e a integralização da carga horária prevista para os dois anos.

Art. 13 - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 2.197/2012, no que couber, e garantida a aprendizagem dos conteúdos e habilidades não consolidados pelos estudantes no ano letivo de 2020 por meio de ações de recuperação, intervenção pedagógica e reforço escolar ao longo de 2021.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá assumir um caráter processual, formativo, contínuo, cumulativo e utilizar-se de vários instrumentos, recursos e procedimentos.

§1º - A avaliação deverá ser realizada a partir da realidade de acesso à aprendizagem de cada estudante.

§2º - A escola deverá ofertar como oportunidades de aprendizagem:

- I - estudos contínuos de recuperação, ao longo do processo de ensino aprendizagem;
- II - estudos periódicos de recuperação, aplicados imediatamente após o encerramento de cada bimestre;
- III - estudos independentes de recuperação.

Art. 15 - O conselho de classe, instância colegiada responsável por favorecer a integração entre professores, a análise das metodologias utilizadas, a relação dos diversos pontos de vistas e as intervenções necessárias nos processos de ensino e de aprendizagem, adotará em sua avaliação, medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

§1º - O Conselho de Classe deverá ser realizado para cada turma observando-se as recomendações sanitárias expedidas pelas Secretarias Municipal e Estadual de Saúde.

§2º - O Conselho de Classe deverá conter representantes de estudantes e pais de cada turma.

§3º - Os resultados finais dos estudantes serão registrados em atas pelo Conselho de Classe e lançados no Diário Escolar Digital.

§4º - A Direção da Escola é responsável pelo cumprimento do Calendário Escolar do ano de 2021.

TÍTULO II - DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 16 - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

Art. 17 - As escolas localizadas em comunidades ou bairros com impedimento para o retorno das atividades presenciais permanecem com o atendimento não presencial aos estudantes, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

Art. 18 - Outros casos de atendimentos não presenciais poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 19 - A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, será cumprida em Regime Presencial.

Parágrafo único - As situações excepcionais em que há a possibilidade do cumprimento da jornada de trabalho em Regime de Teletrabalho estão dispostas na forma de Orientações Complementares da SME/MG, observados os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria Municipal e Estadual de Saúde e legislações vigentes.

Art. 20 - Os procedimentos para a regularização da jornada de trabalho e da apuração da frequência dos servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, observará o registro obrigatório e comum em livro de ponto pelo

servidor, com assinatura, no horário de entrada e saída.

Art. 21 - Os servidores que cumprirem o Regime de Teletrabalho em decorrência das situações excepcionais dispostas na forma de Orientações Complementares da SMEE/MG, para fins de regularização da jornada de trabalho e da apuração da frequência, devem preencher mensalmente "Relatório de Atividades" conforme modelo disponível no Anexo I desta Resolução.

§1º - Para o servidor em exercício na Unidade Escolar, o Gestor Escolar deverá designar atividades ao servidor, acompanhar a execução dessas atividades, conforme atribuições previstas na legislação vigente, e validar, mensalmente, o "Relatório de Atividades".

Art. 22 - O servidor que desempenhar suas atividades em Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverá:

- I - Cumprir diretamente as atividades acordadas com o Gestor Escolar, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;
- II - Consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;
- III - Atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, às solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;
- IV - Elaborar mensalmente "Relatório de Atividades", conforme modelo disponível no Anexo I desta Portaria, no qual serão especificadas as entregas realizadas durante o mês.

Art. 23 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, os formulários já elaborados e preenchidos a partir do Anexo IV - Plano de Trabalho Individual e Anexo V - Relatório de Atividades das Portaria SME nº 133/2021, de 11 de maio de 2021 e Portaria SME nº 226/2021, de 05 de abril de 2021, deverão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 24 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, o formulário contido no Anexo IV - Relatório de Atividades da Portaria SME nº 226/2021, de 05 de abril de 2021, até o mês de outubro de 2021, deverá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 25 - Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal

de Educação, o formulário contido no Anexo I desta Portaria deverá ser assinado pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 26 - As atividades realizadas pelos servidores da unidade escolar, no âmbito do Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho da unidade escolar.

Art. 27 - As condutas dos servidores, no Regime de Teletrabalho, de modo integral ou parcial, quando for o caso, devem observar o estabelecido no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 28 - A definição do Regime de Trabalho para cumprimento da jornada do servidor lotado e em exercício em unidade escolar deverá atender a necessidade da Unidade de Ensino, quando for o caso, e a conveniência pedagógica, observada a legislação vigente e Orientações da SME/Janaúba.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os procedimentos a serem adotados, tanto pelo servidor como pela chefia imediata, caso o servidor ou o estudante apresente quaisquer sintomas ou sinais característicos da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), ou seja, diagnosticado com COVID-19 deverão seguir os protocolos de biossegurança definidos pela Secretaria de Estado de Saúde e legislações vigentes.

Art. 30 – A SME/Janaúba poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Portaria a qualquer tempo.

Art. 31 – Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Portaria.

Art. 32 - Fica revogada a Portaria nº 133/2021, de 11 de maio de 2021.

Art. 33- Fica revogada a e revoga a Portaria nº226/2021, de 05 de abril de 2021.

Art. 34 - Esta portaria entra em vigor em 08 de novembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Janaúba, aos 27 de Outubro de 2021.



Maria Aparecida Fagundes Jacome Pereira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I - RELATÓRIO DE ATIVIDADES

DADOS INICIAIS	
MÊS DE REFERÊNCIA	

DADOS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO	
IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):	
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
CÓDIGO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
NOME DO GESTOR ESCOLAR:	
MASP DO GESTOR ESCOLAR:	

DADOS DO SERVIDOR	
NOME:	
MASP:	
CPF:	
ADMISSÃO:	
SITUAÇÃO FUNCIONAL:	
SITUAÇÃO DE SERVIDOR:	
CARREIRA:	
CÓDIGO DA CARREIRA:	
CARGO EM COMISSÃO (SE HOUVER):	
FUNÇÃO GRATIFICADA (SE HOUVER):	
CARGA HORÁRIA TOTAL SEMANAL:	
ENDEREÇO PRINCIPAL ONDE FORAM REALIZADAS AS ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO:	

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

DIAMÊS	ATIVIDADES EXECUTADAS	PRODUTOS ENTREGUES	REGIME DE TRABALHO	FONTE DE COMPROVAÇÃO (SE HOUVER)	OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO
PREENCHIMENTO (NOME E MASP): ASSINATURA DA CHEFIA
IMEDIATA (NOME E MASP):